



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
VIAÇÃO E SERVIÇOS.**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM  
REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE  
OBRA PARA REALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO  
DE ESTRADAS PARA O TURISMO RURAL. O  
PROCESSO SE DARÁ CONFORME PROJETO  
COMPOSTO POR MEMORIAL DESCRITIVO,  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA  
FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTA, ANEXO I DO  
EDITAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 16 de setembro de 2019**, na sede da Prefeitura, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 191/2019, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a **contratação de empresa em regime de empreitada global para fornecimento de materiais e mão de obra para realização de qualificação de estradas para o turismo rural. O processo se dará conforme projeto composto por memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planta, anexo I do edital.**

De acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Plantas e Normas Gerais de Engenharia.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Caraá, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**1. OBJETO**

**2. Objeto da presente Licitação consiste na contratação de empresa em regime de empreitada global para fornecimento de materiais e mão de obra para realização de qualificação de estradas para o turismo rural. O processo se dará conforme projeto composto por memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planta, anexo I do edital.**

1.3 – As demais especificações constam nos Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Plantas, Cronogramas físico financeiro, Normas Gerais de Engenharia e Minuta de Termo de Contrato, que fazem parte integrante deste edital.

**Os documentos especificados acima poderão ser solicitados pelo email: [licitacoes@caraa.rs.gov.br](mailto:licitacoes@caraa.rs.gov.br)**

**2. DO CADASTRO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **11 de setembro de 2019**, os seguintes documentos:

**2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cédula de identidade dos diretores;



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

- b) Registro comercial, no caso de empresa comercial;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Micro Empresa, Empresa de Pequeno, Médio ou Grande Porte ou Cooperativa<sup>1</sup>);
- f) Declaração, sob penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não está impedido de participar de certames licitatórios com entes públicos.

**2.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

1. Prova de inscrição do cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
2. Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio, ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade junto à seguridade social, demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado, ou ainda Registro no conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- b) Prova de a empresa possuir profissional de nível superior, com registro no Conselho Regional de Engenharia e agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
  - b.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda Contrato de Prestação de Serviços.

---

<sup>1</sup> As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

c) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços, conforme consta na proposta apresentada;

Obs.: com relação ao profissional do item 2.3.b, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

**2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE INDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: AC= Ativo Circulante; AD= Ativo Disponível; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; AP= Ativo Permanente; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

É vedada a sua substituição por balancete provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica, com validade de no máximo 30 (trinta) dias.

2.5 - Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.3 deste edital, poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2.6 - A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão de entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

2.7 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.8 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.9 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.10 - O prazo de que trata o subitem 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Caraá  
Tomada de Preços nº 04/2019  
Envelope n.º 01 – Documentação  
Proponente: (Nome compl. da Empresa).

Ao Município de Caraá  
Tomada de Preços nº 04/2019  
Envelope n.º 02 - Proposta Financeira  
Proponente: (Nome compl. da Empresa).

3.1- Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- b) Os documentos descritos nos itens 2.1; 2.2, 2.3 deste Edital.
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos previstos no edital e constantes da presente licitação.

3.2 - O envelope n.º 02 deverá conter:

3.2.1 - A proposta financeira, que deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como pelo técnico responsável da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) orçamento discriminado em planilhas, preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado, também, por técnico legalmente habilitado;
- b) cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também, por técnico legalmente habilitado, e de acordo com as minutas fornecidas como anexos;



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

- c) declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, por técnico legalmente habilitado;
- d) prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60(sessenta) dias;

**4 - DO JULGAMENTO:**

**4.1 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

4.1.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do **menor preço global**.

4.1.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.3 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.1.4 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

4.1.5 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.6 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.1.7 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 4.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste subitem.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.1.8 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 4.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.1.9 - O disposto nos subitens 4.1.4 a 4.1.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.





**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

4.1.10 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e com a Lei Federal nº 8.666/93.

**6 – DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos, do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7 – DO PRAZO:**

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.2 - O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1;

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8 – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.1.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a) - de 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) - de 5 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) - de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do objeto, até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

8.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Caraá, de acordo com a seguinte graduação:

a) - 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) - 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução; e

c) - 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



## **Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Nacional, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

8.1.5 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

### **9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO:**

9.1 - A aceitação e o recebimento das obras, objeto desta Licitação, obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, conforme medição dos serviços executados e liberação dos recursos pelo Agente Financeiro.

9.3 - Local das obras: interior no município de Carará/RS.

9.4 - No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

9.6 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

9.7 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 06 (seis) meses, a contar do 6º dia do recebimento da autorização de serviço, podendo o prazo ser prorrogado por até igual período, devidamente justificado.

### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO: 05 – SEC. OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO.

UNID. ORÇ: 01 – GESTÃO E INFRAESTRUTURA.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 30 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO: 1089– MELHORAMENTOESTRADAS VICINAIS – CONSULTA POP 2017/2018.

1009 – MELHORAMENTOESTRADAS VICINAIS – CONSULTA POP 2017/2018.

ELEM. DES.: 3.4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 - Serão desconsideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

11.2 - Em nenhuma hipótese será concedido outro prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

11.3 - Serão inadmitidas, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

11.4 - Terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

11.5 - Iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação retardatários.

11.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições deste edital, bem como nas normas administrativas vigentes.

11.8 – A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços, pelas Normas Gerais de Engenharia e pela Minuta de Termo de Contrato que fazem parte integrante deste edital e pela Lei Federal nº 8.666/93.

11.9 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.10 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

11.11 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

11.12– Fazem parte deste edital:

- a) a Minuta de Contrato;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico Financeiro e;
- e) a Planta;

**12. QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO COMERCIAL, PELO FONE-FAX (51)3615-1325 e 3615-1324.**

**Caráá/RS, 29 de agosto de 2019.**

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assessor Jurídico





**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

**MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_.**

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **Sr.**, brasileiro, casado, identidade n.º e CPF n.º, residente e domiciliado em, no Município de Carará/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, referente à Tomada de Preços n.º 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Contratada assume a obrigação de fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção e qualificação de estradas para o turismo rural. O processo se dará conforme projeto composto por memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planta, consoantes à Tomada de Preços n.º 04/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo o prazo de 05(cinco) dias, contados da assinatura do contrato e mediante a autorização do Engenheiro desta Municipalidade, para dar o início da obra e 06 (seis) meses para concluir, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.1 O valor contratual é de R\$ ..... (...), sendo R\$ ....., referente à materiais e R\$ ....., referente à mão de obra.
- 3.2 O pagamento será efetuado **mensalmente**, conforme medição dos serviços executados.
- 3.3 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.4 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 3.5 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

- 4.1 Provisoriamente, pelo Engenheiro responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- 4.2 Definitivamente, pela Arquiteta responsável e designado pela autoridade superior competente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 4.3 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.
- 4.4 O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**



**Prefeitura Municipal de Caraá – Setor de Compras e Licitações**

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 5.1 O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Terceira.
- 5.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Engenheiro do CONTRATANTE.
- 5.3 Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SEXTA**

É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1 No momento da assinatura deste instrumento:
  - 6.1.1 Declaração, do responsável técnico pela execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.
- 6.2 Durante a execução do contrato:
  - 6.2.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
  - 6.2.2 Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
  - 6.2.3 Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto deste contrato.
  - 6.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
  - 6.2.5 Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.
  - 6.2.6 Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes.
  - 6.2.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
  - 6.2.8 Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
  - 6.2.9 Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro Fiscal, ou preposto indicado pelo Município.
  - 6.2.10 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.
  - 6.2.11 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.
  - 6.2.12 Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE.
  - 6.2.13 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.
  - 6.2.14 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.
  - 6.2.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Carará – Setor de Compras e Licitações**

6.2.16 O representante do CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.17 Não será permitida qualquer supressão vegetal sem autorização do Departamento de Meio Ambiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez.

**CLÁUSULA OITAVA**

O não cumprimento das obrigações, pela contratada incidirá nas seguintes penalidades:

8.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.

8.2 Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1 % do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação. Para efeito do cálculo de dias trabalhados, serão descontados os dias chuvosos, ou impraticáveis para execução dos serviços, quando anotados em diário de obras.

8.3 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.4 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

Todas as despesas da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SEC. OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO.

UNID. ORÇ: 01 – GESTÃO E INFRAESTRUTURA.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.



Estado do Rio Grande do Sul



**Prefeitura Municipal de Caraa – Setor de Compras e Licitações**

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA.  
PROGRAMA: 30 – INFRAESTRUTURA URBANA  
PROJETO: 1089– MELHORAMENTOESTRADAS VICINAIS – CONSULTA POP 2017/2018.  
1009 – MELHORAMENTOESTRADAS VICINAIS – CONSULTA POP 2017/2018.  
ELEM. DES.: 3.4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato se vincula ao memorial descritivo, plantas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e proposta, que seguem em anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá/RS, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°

Fiscalização:  
Eng. Antônio Augusto Borges  
CREA/RS nº 62.397